

De : Dr. Heraldo Araujo | Data : 21 JUN 93
 Para : DESENVOLVIMENTO ENGENHARIA LTDA | Nr. Fax : 76/93
 Atencao : Dr. Bandeira de Mello | Nr. pag(s) : 6
 Assunto : TERMO DE COMPROMISSO DA CEDAE PARA SUA ANALISE E APROVACAO



IMÓVEL
 Pasta 2
 TORRE 1C

TERMO DE COMPROMISSO para realização de obras ou serviços não programados, que entre si fazem. **DESENVOLVIMENTO ENGENHARIA LTDA** //////////////////////////////////////

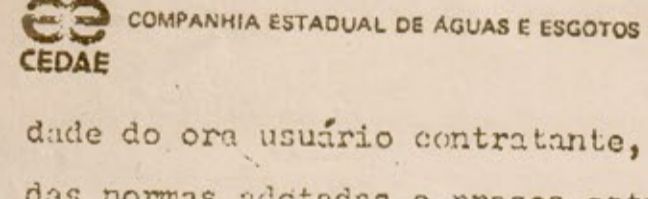
e a CEDAE, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular. **DESENVOLVIMENTO ENGENHARIA LTDA**. CGC. 29367729/0001 - 82. INSC. 391366-10. ////////////////////////////////////// qualificação do contratante
 //////////////////////////////////////, proprietário do imóvel situado na rua.....
AV. SERNANBETIBA Nº 3360 BARRA DA TIJUCA indicação precisa do local

, e a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, neste ato representada pelo Sr. **FREDERICO TROTTA DALALLANA ENGE CHEFE DO 7º E** qualificação e cargo do servidor
DAE //////////////////////////////////////, por delegação do Diretor **PRESIDENTE DA CEDAE** //////////////////////////////////////; CONSIDERANDO o interesse do referido proprietário, ora o contratante, em antecipar a realização das obras e/ou serviços de instalação da rede de abastecimento de água do referido imóvel, cujas obras e/ou serviços não constam da programação da CEDAE para o presente exercício; CONSIDERANDO, ainda, o disposto do Decreto Estadual n.553/76, que baixou o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Rio de Janeiro, notadamente o contido nos seus títulos III e IV; têm entre si ajustada a assinatura do presente TERMO DE COMPROMISSO, o qual obedecerá às seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: O presente termo visa a permitir a realização de **INTERLIGAÇÃO DE DIST. PEPK K 9 JE DN 300 NA RUA SERNANBETIBA Nº 3360** (descrição das obras e/ou serviços e sua localização)
(BARRA) DEP. SO Nº 274/89, sob a inteira e exclusiva responsabilidade

From: P02

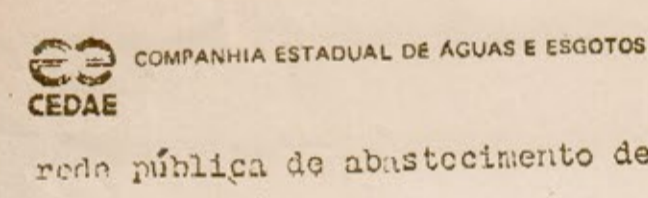


dade do ora usuário contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas adotadas e prazos estipulados pelos órgãos competentes do Município de **RIO DE JANEIRO** e do Estado do Rio de Janeiro, em relação a logradouros públicos, responsabilizando-se o primeiro contratante, também, pelo pagamento de todas e quaisquer multas que venham ser aplicadas em decorrência de infrações cometidas, (ainda que atuada e apenas seja a CEDAE, estabelecida que, / em se tratando de obras e/ou serviços destinados a atender empreendimentos com mais de 4 (quatro) economias, ou que tais obras e/ou serviços atinjam áreas pavimentadas no passeio ou na caixa da rua, com qualquer número de economias, os serviços deverão ser executados através de empresas devidamente habilitadas e cadastradas na CEDAE, devendo a contratação dessas empresas perante a CEDAE, para sua aprovação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias do início dos trabalhos.

OUTRAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO CONTRATANTE: O usuário contratante // responderá por danos eventualmente causados a outras concessionárias de serviços públicos, ao Estado, ao Município e a terceiros, reconhecido à CEDAE o direito de regresso contra o usuário contratante no caso de vir a responder por esses danos.

PROJETO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO: A obra e/ou serviços somente poderão ser executados depois de ter o respectivo projeto previamente aprovado pela CEDAE, inclusive quanto à firma ou profissional responsável por sua execução e quanto aos materiais e equipamentos que deverão ser empregados. A CEDAE fiscalizará os serviços a serem executados com vista à sua perfeita execução e obediência às posturas Municipais e Estaduais e às suas próprias normas de execução e somente autorizará a ligação das instalações construídas à

From: P03



rede pública de abastecimento de água depois de devidamente testadas e aceitas.

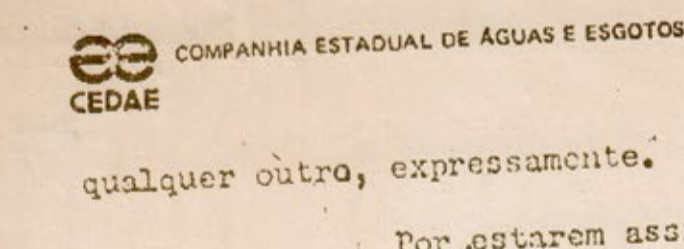
INTEGRAÇÃO À REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO: A partir do momento em que forem ligadas as instalações construídas à rede distribuidora de água da CEDAE, todas as canalizações e equipamentos empregados na obra passarão a incorporar-se à rede pública de abastecimento de água, integrando-se automaticamente ao patrimônio da CEDAE, sem // que ao proprietário, ora usuário contratante, aos seus herdeiros ou sucessores, se possa reconhecer qualquer direito de propriedade sobre os mesmos.

OBRIGAÇÕES DA CEDAE: Além da aprovação do projeto, dos equipamentos e materiais a serem empregados e do responsável pela obra ou serviços, a CEDAE se obriga a adotar as providências cabíveis e necessárias junto aos órgãos do Estado e do Município interessados, com vistas à agilização de sua execução, além de providenciar quanto à manobra, ligação ao distribuidor, testes, desinfecção da linha e outras que por regulamento lhe caibam, necessárias ao bom funcionamento da rede.

OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE: A CEDAE poderá, também, quando for de sua conveniência, providenciar o assentamento da tubulação em obras de pequeno porte destinada a atender unifamiliar. Outrossim, / quando se tratar de obras e/ou serviços em ruas internas de vilas de casas, a CEDAE poderá dispensar a execução por firma especializada, observadas, em qualquer caso, as normas técnicas exigidas pela Fiscalização.

FORO: O foro competente para dirimir dúvidas emanadas da execução do presente contrato será o da cidade do Rio de Janeiro, excluído

From: P04



qualquer outro, expressamente.

Por estarem assim perfeitamente acertados, assinam o presente termo, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas e também assinadas, em duas vias de igual teor.

Rio de Janeiro,

X

X

Testemunhas: X

X